

PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 022/2014-DAF/SEAD DE 14 DE
JANEIRO DE 2014
SERVIDORA: CARMEM CÉLIA RIBEIRO TORRES
ID. FUNCIONAL: 3859/1
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
Nº DE DIAS: 30 (TRINTA DIAS)
PERÍODO: 03.02.2014 A 04.03.2014
TRIÊNIO: 01.08.1998 A 31.07.2001
TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 637581
Ato: Port.nº0036/2014
Término Vínculo: 24/12/2013
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Exoneração à Pedido
Orgão: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA
Servidor(es):
Concurso / DARLAN OLIVEIRA CAVALCANTE (Investigador de Polícia) / Mat.nº57233548/1;Proc.nº2013/611523<br
Ordenador: RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA PINA

Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 637496
PORTARIA Nº 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2014
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME MEMORANDO Nº 2014.002-DAFIN, DE 15/01/2014.
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.
RESOLVE:
I – DESIGNAR a servidora CAMILA MARINHO ALMEIDA COSTA, matrícula nº. 54195652/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática, lotada no Núcleo de Tecnologia da Informação, para responder pela Gerência, no período de 02/01/2014 a 31/01/2014.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Eudézia Martins D'Angelo
Diretora de Administração e Finanças
REVISÃO DE APOSENTADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 637593
PORTARIA RET AP Nº 0430 DE 14 DE JANEIRO DE 2014
Proc. nº. 2013/53269
Assunto: Retificar aposentadoria cocedido pela Portaria ap nº 1520 de 09/04/2012
Interessado (a): HÉLCIO JÚLIO COSTA DANTAS
Matricula: 59250/2
Valor: 22.525,66
Ordenador: Allan Gomes Moreira

Secretaria de Estado
da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 637112
O Ilmo. Sr. JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA Coordenador Fazendário em Exercício - CERAT Marituba , no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de Programação Aleatória, para o período de 03/2010 a 12/2011, referente ao Termo de Prorrogação de Fiscalização nº 092014920000007-2, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.
Razão Social: CSH BELEM RESTAURANTE EIRELI - EPP
Insc. Est. Nº 15.298235-3
Auditor Fiscal solicitante: JOSÉ LUIZ G. FARIAS

DOCUMENTOS SOLICITADOS:
X BALANÇO PATRIMONIAL
X DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA
X CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
X LIVRO CAIXA
X LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS
X LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
X LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
X LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS
X LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS
X NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
X NOTAS FISCAIS DE SAÍDA
X PEDIDO/CESSAÇÃO DE USO DE ECF
O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.
JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA
Coordenador Fazendário em Exercício – CERAT - Marituba
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 637277
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF - CERAT SANTARÉM
O Ilmo. Sr. PEDRO FARIAS DE SENA, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 042013820000229-2, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada à Av. Mendonça Furtado, nº 2797, bairro de Nossa Senhora de Fátima, município de Santarém - PA, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.
SUJEITO PASSIVO: J A COMÉRCIO LTDA - ME LTDA
INSC. ESTADUAL: 15.333.026-0
AINF Nº: 042014510000003-7
AUDITOR RESPONSÁVEL: ALLAN OLIVEIRA DE SOUZA
PEDRO FARIAS DE SENA
Coordenador Fazendário – CERAT Santarém
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 637299
PORTARIA: 061
Objetivo: visita técnica
Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Itinga/Belém/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0590904501/KELLI APARECIDA MARQUES ALVES (GERENTE FAZENDÁRIO) / 1.5 diárias (Completa) / de 03/02/2014 a 04/02/2014<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 637571
Dispõe sobre a comprovação de operações de saídas interestaduais e internacionais com mercadorias cujo ICMS fora retido anteriormente por substituição tributária.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto nos arts. 310, 648, 685 a 688 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001 e parágrafo único da cláusula terceira do Protocolo ICMS 10/2003, Considerando que a realização da operação interestadual/internacional é condição precípua à concessão de ressarcimento do ICMS retido anteriormente por substituição tributária, e, no caso dos combustíveis derivados ou não de petróleo, pressuposto fático à realização do repasse da carga tributária à Unidade da Federação destinatária pelas refinarias; e Considerando, ainda, que o ressarcimento e repasse são efetuados com base em informação prestada pelo contribuinte substituído, que responderá por seus erros e incorreções;

RESOLVE:
Art. 1º. A comprovação da saída de mercadorias com destino a outras unidades da Federação será efetuada por meio da autenticação do documento fiscal no Sistema de Informação da Administração Tributária – SIAT, nas unidades fiscais de fronteira.
§ 1.º Consideram-se unidades fiscais de fronteira, para fins do disposto neste artigo, as seguintes unidades fiscais:
I – limítrofes com Estado do Maranhão:
a) Itinga;
b) Gurupi; e
c) Carne de Sol.
II – limítrofes com Estado do Tocantins:
a) São Geraldo do Araguaia;
b) Esperantina;
c) Santa Izabel;
d) Jarbas Passarinho;
e) Boa Vista;
f) Bela Vista;
g) São José (Pontão);
h) Conceição do Araguaia;
i) Santa Maria das Barreiras; e
j) Barreira do Campo.
III – limítrofes com o Estado do Mato Grosso:
a) Mandií; e
b) Serra do Cachimbo.
IV - limítrofe com o Estado do Amapá:
a) Curralinho.
V - limítrofe com o Estado do Amazonas:
a) Base Candiru.
§ 2.º Quando não for possível a autenticação dos documentos fiscais pelo SIAT, em virtude de o sistema estar fora de operação, a comprovação deverá ser feita por uma das seguintes vias alternativas:
I – Baixa do Passe Fiscal Interestadual realizada pela última unidade fiscal de fronteira, antes da saída interestadual.
II – Registro de passagem, realizado no Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito de Passe Fiscal Interestadual – SCIMT, realizado pelas unidades fiscais previstas no §1º ou pelas unidades fiscais localizadas fora do Estado Pará, pertencentes a signatários do Protocolo ICMS n.º 10/2003, ou outro que venha substituí-lo.
§3º Exclusivamente nas saídas com destino ao Estado do Amapá, aceitar-se-ão, ainda, como comprovantes das saídas interestaduais, os conhecimentos de transportes relativos à operação ou declaração de internação da mercadoria, subscrita pela Secretaria da Receita Estadual do Amapá.
Art. 2º. A comprovação da saída de mercadorias com destino ao exterior ou para uso ou consumo em embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira aportada no País ficará condicionada à apresentação do Comprovante de Exportação – CE, emitido pelo SISCOMEX, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.
§ 1.º O disposto nesse artigo aplica-se também às saídas de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior, devendo, nesse caso, constar na Nota Fiscal, como natureza da operação, a indicação “Fornecimento para uso ou consumo em embarcação ou aeronave de bandeira nacional com destino ao exterior”.
§ 2.º No caso de abastecimento de embarcações e aeronaves, o pedido de ressarcimento deverá ser instruído com as informações mínimas, seguindo o modelo constante do Anexo único.
§ 3.º Para os efeitos deste artigo, somente serão consideradas os abastecimentos de embarcações e aeronaves cujo próximo destino seja porto ou aeroporto localizado no exterior.
Art. 3º. A mercadoria que não tenha comprovada a saída nos termos dos artigos 1º e 2.º, presume-se internada e comercializada neste Estado.
§ 1.º. No caso do caput, o documento fiscal será recusado para fins de ressarcimento.
§ 2º. Em se tratando de combustíveis derivados ou não de petróleo, além dos efeitos do parágrafo anterior, deverá ser emitida ordem de serviço específica para a cobrança do repasse de ICMS realizado indevidamente pelas refinarias a partir da informação do contribuinte substituído, com as penalidades cabíveis.
Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, aplicando-se aos processos de ressarcimento que não receberam manifestação fiscal até esta data.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda em exercício